GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - PGE-SEAS

Termo de Fomento nº 466/2026/PGE-SEAS

FOMENTANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS** , inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, n°2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6° Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Gestor e Ordenador de Despesas **ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA** , nos termos da Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021, publicada no DOE de 04 de outubro de 2021, Edição 198.

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE RONDÔNIA – AMA-RO , inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.198.211/0001-31**, sediada na **Rua Anari, nº 6199, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-887, no Município de Porto Velho/RO** , neste ato representada pela Sra. **NILZA MARIA FERREIRA DA SILVA** , Presidente, inscrito no CPF sob o nº ***.520.372-**, conforme representação que lhe é outorgada.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo nº 0005.002391/2026-02, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e do Decreto Estadual nº 21.431/2016, e das demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Parecer nº 149/2026/PGE-SEAS (76862191), bem como ao que mais constar no Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Termo de Fomento é o estabelecimento da parceria entre o Estado e a FOMENTADA para execução do Plano de Trabalho (76377506), aprovado pela SEAS por meio do Ato nº 277/2026/SEAS-GPAR (76389327), ambos acostados aos autos do Processo Administrativo acima identificado. O Plano de Trabalho, para todos os efeitos, integra o presente instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

§ 1°. Apoio financeiro do Estado para custear despesas com aquisição de material permanente, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Aquisição de material permamente, destinados a equipar, modernizar e estruturar os ambientes utilizados pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Rondônia – AMA-RO no atendimento de pessoas com deficiência, especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, na forma descrita no plano de trabalho.

§ 2°. O Plano de Trabalho será parte integrante deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 917.989,00 (novecentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAS.

§ 1°. A participação financeira da FOMENTANTE será no importe de R$ 908.900,00 (novecentos e oito mil e novecentos reais).

§ 2º. A contrapartida da FOMENTADA será no valor de R$ 9.089,00 (nove mil e oitenta e nove reais).

§ 3º. Será de inteira responsabilidade da FOMENTADA arcar com os reflexos econômicos ou com eventuais alterações dos preços que ultrapassem o valor do repasse, assumindo integralmente a futura alteração, para mais, no valor final do objeto, renunciando, desde já, a qualquer ação judicial ou extrajudicial de cobrança dos valores que ultrapassarem o total da parceria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas do Estado decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Executivo: 08 244 2162 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.50.42.03 – Fonte de Recurso: 1.500.0.07401, conforme Nota de Empenho nº 2026NE000743 (76478570).

§ 1°. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a Fomentada incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

§ 2°. Tratando-se de Termo de Fomento com previsão de contrapartida financeira, o repasse dos recursos e o início da execução do objeto poderão ocorrer durante o período eleitoral, desde que efetivamente aportada a contrapartida e observadas as demais vedações previstas na legislação eleitoral, bem como as cautelas estabelecidas no Parecer nº 149/2026/PGE-SEAS (76862191) e no Manual de Orientação - Eleições 2026 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à FOMENTADA sem que esta faça comprovação válida e tempestiva: (i) de toda a regularidade fiscal, inclusive mediante atualização dos documentos vencidos; (ii) da regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados; (iii) do depósito prévio da contrapartida financeira na conta bancária específica da parceria.

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes disposições:

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Termo serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá **conta específica** vinculada, cujos extratos demonstrando toda a

movimentação diária integrarão a prestação de contas;

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado primeiramente pela FOMENTADA na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela FOMENTANTE;

§ 3°. Os recursos estaduais não poderão ser repassados à FOMENTADA sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo;

§ 4°. Nos casos das parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a FOMENTADA obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria;

§ 5°. Os recursos serão mantidos em conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

§ 6°. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Termo, a FOMENTADA deverá buscar sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio à moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observados os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

§ 1°. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio do sistema eletrônico, disponibilizado pela Administração Pública, aberto via internet, que permite aos interessados formular propostas;

§ 2º. O Estado não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, **observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria n° 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.**

Parágrafo único. A gestão da parceria será exercida pelos agentes públicos formalmente designados, cabendo o monitoramento e a avaliação à Comissão de Monitoramento e Avaliação igualmente designada.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

§ 1°. O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SEAS:**

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à FOMENTADA, conforme consta no Plano de Trabalho, após o cumprimento das condições previstas neste instrumento;
2. Analisar e aprovar a prestação de contas da FOMENTADA;
3. Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
4. Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações que forem implementadas, podendo, a qualquer tempo, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos;
5. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
6. Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da FOMENTADA; e
7. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, observando o disposto na Cláusula Nona.

§ 2°. DA FOMENTADA:

1. Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos;
2. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, os documentos originais relativos à execução da parceria;
3. Propiciar aos técnicos da FOMENTANTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução desta parceria;
4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução desta parceria, sem que isso implique responsabilidade solidária ou subsidiária da FOMENTANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as leis e normas que regulamentam este Termo;
6. Providenciar, quando couber, às suas expensas o tombamento de todo o patrimônio adquirido;
7. Não estar vinculada ou ser mantida por candidato, em atenção às vedações previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições); e
8. Comprovar, na prestação de contas, a efetiva aplicação da contrapartida financeira na execução do objeto da parceria, quando houver.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do primeiro dia útil da data da liberação dos recursos, para que dentro deste período sejam realizadas as despesas, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Termo de Fomento passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado;

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, a FOMENTADA tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos;

§ 3°. Caso a FOMENTADA necessite dilatar o prazo de vigência, deverá apresentar requerimento, devidamente fundamentado, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Termo de Fomento;

§ 4°. É facultado aos partícipes rescindir o instrumento a qualquer tempo, observadas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de

antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAS, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termo de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, acompanhadas das originais para conferências ou autenticadas;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços, que comprove a economicidade dos recursos repassados;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico/financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela DIRIGENTE, ou DARE quando recolhido ao Tesouro Estadual;
18. É vedado o uso dos recursos através de cheques.

§ 3°. A contrapartida da FOMENTADA, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - São vedados com recursos deste Termo de Fomento:

1. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes dos partícipes;
2. O aditamento com alteração do objeto ou das metas, sem prévia autorização;
3. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
4. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo com recurso do mesmo;
5. A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. A transferência de recursos a entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidato em ano eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados à FOMENTADA para atender itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na Cláusula Primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAS.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Termo poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

§ 2°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
2. A utilização dos recursos e dos bens por meio deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;

§ 3°. Em caso de denúncia ou rescisão, o Estado retirará o recurso do Termo que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente FOMENTO fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA;

2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pelo Estado, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo.

Parágrafo único. Caso haja saldo de recursos ao final da execução deste Termo, deverá ser depositado na conta da fonte pagadora do respectivo recurso, devendo o respectivo comprovante de recolhimento integrar a prestação de contas, observada a proporcionalidade entre os recursos repassados e a contrapartida, quando houver.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 86 do Decreto Estadual nº 21.431/2016:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
3. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual.

§ 1°. Os danos ao patrimônio público advindos de descumprimento de cláusula contratual ou convênio e congêneres devem ser quantificados e os autos remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para ajuizamento de ação de ressarcimento e, se for o caso, de improbidade administrativa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado e da Fomentada, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

Parágrafo único. Durante o período eleitoral, a publicidade e a divulgação das ações relacionadas à parceria deverão observar as vedações e restrições previstas na legislação eleitoral, bem como as orientações dos órgãos competentes, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou eleitoral, devendo a publicidade institucional observar as limitações aplicáveis ao período.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após as assinaturas deste Termo, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/10/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA** , **Diretor**, em 06/10/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77240945** e o código CRC **35BF7074**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.002391/2026-02 SEI nº 77240945